



PROJETO DE LEI Nº 53/2025

**Justificativa**

A violência doméstica e familiar é um problema social grave que atinge milhares de mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o país. Dados estatísticos demonstram que muitos desses atos de violência ocorrem dentro de residências e condomínios, tornando-se invisíveis para a sociedade e para os órgãos de segurança. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Maria da Penha e a Lei Estadual nº 17.406/2021, a efetividade da prevenção e do combate a esses crimes ainda enfrenta desafios significativos.

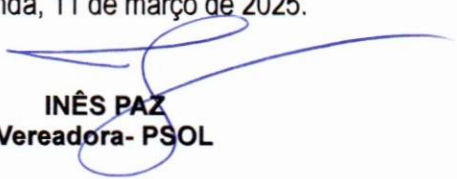
Este projeto de lei busca criar um ambiente mais seguro nos condomínios residenciais e comerciais do município, incentivando a notificação de casos de violência doméstica e familiar. Em vez de simplesmente replicar legislações estaduais ou federais, a proposta tem o objetivo de oferecer capacitação para síndicos e administradores, sensibilizar os moradores sobre a importância da denúncia e estabelecer um canal direto de comunicação entre os condomínios e os órgãos de proteção.

Além disso, ao estabelecer mecanismos de incentivo e reconhecimento para condomínios que adotem boas práticas de prevenção e combate à violência, o programa busca fortalecer uma rede comunitária de proteção, aumentando a segurança das vítimas e reduzindo a impunidade dos agressores.

O projeto também propõe a aplicação de sanções para casos de omissão, garantindo que os condomínios cumpram seu papel de cooperação com as autoridades. As multas serão revertidas para programas municipais de proteção às vítimas, criando um ciclo positivo de apoio às políticas de enfrentamento à violência.

Com isso, este projeto se apresenta como uma ferramenta essencial para que Mogi das Cruzes dê um passo à frente na luta contra a violência doméstica, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de março de 2025.

  
**INÊS PAZ**  
Vereadora- PSOL



**PROJETO DE LEI Nº 53/2025**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

☒ Justiça e Redação

☒ Finanças e Orçamento

*Resolução Pública*  
*de Admissão, de Humano*

Sala das Sessões, em *16* / *03* / *2025*

2.º Secretário

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal  
de Incentivo à Notificação de Violência  
Doméstica e Familiar em condomínios  
residenciais e comerciais, no âmbito do  
Município de Mogi das Cruzes,  
e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta:**

**Art. 1º - Criação do Programa Municipal**

↘ Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Notificação de Violência Doméstica e Familiar nos condomínios residenciais e comerciais do município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de promover a conscientização, capacitação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e notificação de casos de violência.

**Art. 2º - Objetivos do Programa**

↘ O programa tem por finalidade:

I - Incentivar os condomínios a adotar medidas que fortaleçam a segurança e proteção de mulheres, crianças, adolescentes e idosos contra violência doméstica e familiar;

II - Disponibilizar capacitação para síndicos e administradores sobre os procedimentos adequados de notificação aos órgãos competentes;

III - Criar canais de comunicação diretos entre condomínios e a rede de proteção às vítimas de violência;



IV - Desenvolver materiais educativos e campanhas de sensibilização para moradores e gestores de condomínios;

V - Incentivar a adesão dos condomínios ao programa por meio de reconhecimento público, certificação e parcerias institucionais.

**Art. 3º - Capacitação e Parcerias**

I - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá cursos e palestras sobre prevenção e notificação de violência doméstica, destinados a síndicos e administradores de condomínios; +

*Beraldo*  
II - Serão firmadas parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Guarda Municipal, o Ministério Público, Delegacias Especializadas e entidades da sociedade civil para efetivar a rede de proteção;

III - Os condomínios que aderirem ao programa receberão um selo municipal de responsabilidade social e poderão ter acesso a incentivos institucionais.

**Art. 4º - Penalidades por Omissão**

I - O não cumprimento das medidas de divulgação e notificação previstas neste programa poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, multa equivalente a 30 UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II - O valor arrecadado será revertido para programas de apoio às vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 5º - Disposições Finais**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de Março de 2025.

  
**INÊS PAZ**  
Vereadora- PSOL



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ref. Projeto de Lei nº 53/2025.

**Autoria: Vereadora Inês Paz**

**Assunto: Criação do Programa Municipal de Incentivo a notificação de violência domestica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.**

**À Procuradoria Jurídica,**

Nos termos do §1º, inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho de 2019, exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 12 de março de 2025.

**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



**PROJETO DE LEI Nº 53/25**

**PARECER Nº 94/25**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora **INÊS PAZ** que **“Dispõe sobre a criação do programa Municipal de Incentivo à Notificação de Violência Doméstica e Familiar em condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.”** O projeto se apresenta em 5 (cinco) artigos e vem instruído com a justificativa de f. 01.

É o relatório.

O projeto tem um relevante erro de técnica legislativa.

Os artigos de lei não podem se apresentar com títulos, tal como consta da propositura. Isso fere as disposições da LC 95/1998, a qual dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para consolidação dos atos normativos.

Sendo assim, a primeira emenda modificativa que se propõe atinge todos os artigos, que deverão ter os títulos suprimidos e já iniciarem pela redação que segue. A título de exemplo, o artigo 1º deverá constar da seguinte forma:

*Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Notificação de Violência Doméstica e Familiar nos condomínios residenciais e comerciais do município de Mogi das Cruzes, com o objetivo de promover a conscientização, capacitação e fortalecimento de mecanismos de prevenção e notificação de casos de violência.*



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

PL 53/25

06

Processo

Página

Rubrica

406

RGF

E, da mesma forma, todos os artigos que se seguem.

No tocante ao conteúdo do projeto, a iniciativa legislativa conferida ao Município está conforme, uma vez que não há reserva constitucional a outro ente federativo (União ou Estado), sendo cabível ao Município a iniciativa legislativa nas hipóteses de interesse local e suplementação de leis federais e estaduais sobre o tema.

Questão mais sensível se coloca, contudo, no que diz respeito à iniciativa legislativa **parlamentar**. Esta Procuradoria entende, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito devem estar expressamente previstas, não comportando interpretação extensiva (leading case ARE 878911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 10.10.2016).

A Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes dispõe em seu artigo 80, § 1º, incisos IV e V, a competência privativa do Prefeito para “organização administrativa do Poder Executivo e servidores municipais” e “criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal”.

No caso da instituição de um “programa” não há dispositivo na LOM que estabeleça iniciativa privativa do Prefeito, então é viável lei de iniciativa parlamentar neste sentido. Contudo, é necessário analisar os dispositivos do projeto de lei, a fim de verificar se esbarram em alguma matéria de iniciativa privativa.

Existe, ainda, entendimento sólido do Tribunal de Justiça de São Paulo no sentido de que, em um projeto de lei que estabeleça ações municipais de forma geral, é possível ao Vereador estabelecer disposições genéricas, SEM a fixação de normas que interfiram na estrutura do Poder Executivo ou atos concretos de administração ou atos de gestão; caso contrário, estaria caracterizada a interferência na organização administrativa do Município e a consequente inconstitucionalidade.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

PL 53/25 07

Processo

Página



806

Rubrica

RGF

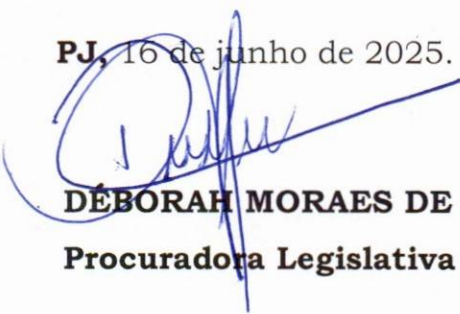
No projeto em análise, se destaca o artigo 3º, que prevê, no inciso I, obrigação de promoção de cursos e palestras pelo Poder Executivo, estabelecendo obrigação direta, o que fere o princípio da separação de poderes. Recomenda-se, portanto, a supressão deste inciso.

Ainda, com relação ao inciso II do artigo 3º, embora haja posicionamento jurisprudencial no sentido da possibilidade de parcerias, recomenda-se que o verbo “serão” seja substituído por “poderão”, a fim de tornar menos mandatório e se afastar do risco de inconstitucionalidade.

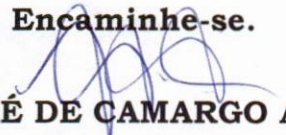
Pelo exposto, o projeto necessita de uma série de emendas para se tornar viável, mas em seu conteúdo, com as ressalvas feitas, não apresenta vício de inconstitucionalidade.

Era o que tínhamos a manifestar.

PJ, 16 de junho de 2025.

  
**DÉBORAH MORAES DE SÁ**  
Procuradora Legislativa

Visto. Encaminhe-se.

  
**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
Procurador Legislativo Chefe

FOLHA DE DESPACHO



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 53 /2025

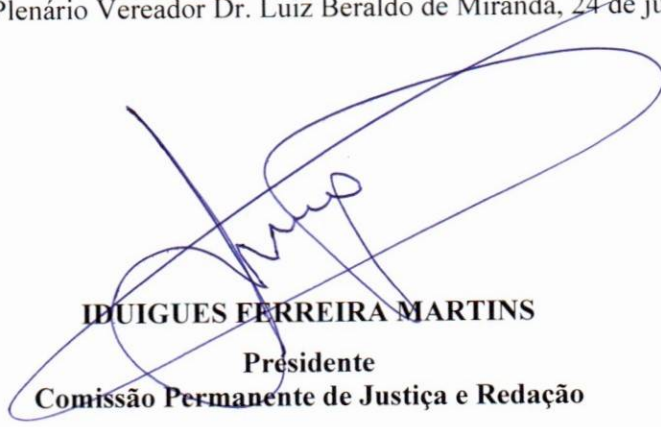
Autoria: **Vereadora Inês Paz**

Assunto: Criação do Programa Municipal de Incentivo a notificação de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.

Designo o ilustre **Johnross Jones Lima**, como eminente relator do Projeto de Lei nº 53/2025 para que, após análise da matéria, relatar e exarar devido parecer.

Assim, solicito ao Departamento Legislativo dessa Casa para que proceda a devida remessa dos autos ao Nobre Vereador designado como relator.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de junho de 2025.

  
**IDALGUES FERREIRA MARTINS**  
Presidente  
Comissão Permanente de Justiça e Redação



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 053/2025

De iniciativa da Vereadora **Inês Paz**, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Notificação de Violência Doméstica e Familiar em condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, estabelecendo objetivos, mecanismos de incentivo, penalidades e disposições finais.

A Procuradoria Legislativa, em sua análise, concluiu que o Município possui competência legislativa para tratar da matéria, não havendo reserva exclusiva a outro ente federativo, desde que as disposições não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo.

No entanto, foi observado que o texto do projeto apresenta **erro relevante de técnica legislativa**, visto que os artigos estão redigidos com títulos, contrariando as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece normas de redação, elaboração e consolidação das leis.

Assim, a Procuradoria recomendou **emenda modificativa** para suprimir os títulos dos artigos, adequando-os à técnica legislativa exigida.

Além disso, foi ressaltada a necessidade de atenção para que o projeto não crie obrigações específicas que interfiram diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo ou imponham atos de gestão, o que configura vício de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 53/2025, com a apresentação de emenda modificativa para suprimir os títulos dos artigos, atendendo às recomendações da Procuradoria Legislativa.

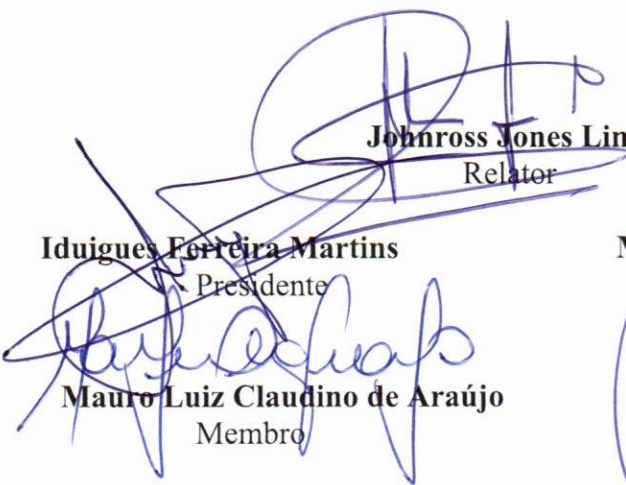


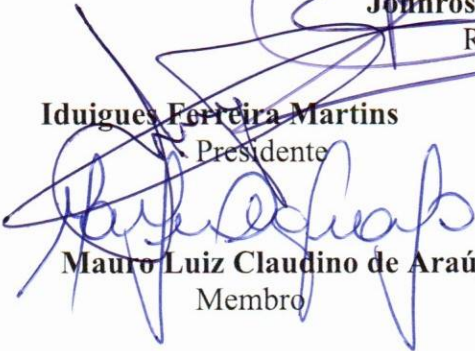
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

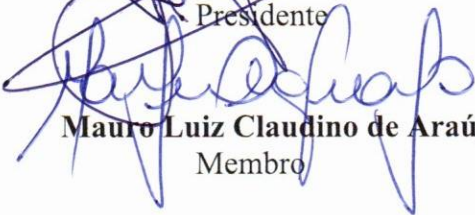
ESTADO DE SÃO PAULO



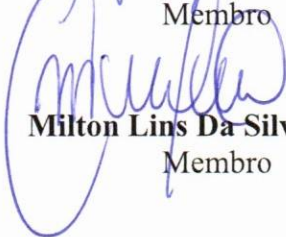
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de agosto de 2025.

  
**Johnross Jones Lima**  
Relator

  
**Iduigues Ferreira Martins**  
Presidente

  
**Mauro Luiz Claudino de Araújo**  
Membro

  
**Maria Luiza Fernandes**  
Membro

  
**Milton Lins Da Silva**  
Membro



**EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 53 / 2025**

**A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**

Sala das Sessões, em 25/03/2026

Colendo Plenário,

2.6 Secretário

A presente proposição de emenda ao Projeto de Lei nº 53/2025<sup>5</sup>, de minha autoria, o qual dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Notificação de Violência Doméstica e Familiar em condomínios residenciais e comerciais, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, visa unicamente adequar o texto da lei conforme sugerido pela douta Procuradoria Jurídica desta Casa. Sendo assim, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências as seguintes EMENDAS:

**EMENDA SUPRESSIVA:**

Ficam suprimidos todos os “títulos” constantes dos artigos do Projeto de Lei nº 53/2025, iniciando os artigos pela redação que segue.

**EMENDA MODIFICATIVA:**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 53/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover cursos e palestras sobre prevenção e notificação de violência doméstica, destinados a síndicos e administradores de condomínios.

§ 1º. Poderão ser firmadas parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a Guarda Municipal, o Ministério Público, Delegacias Especializadas e entidades da sociedade civil para efetivar a rede de proteção.

§ 2º. Os condomínios que aderirem ao programa receberão um selo municipal de responsabilidade social e poderão ter acesso a incentivos institucionais.”

Assim, diante do acima exposto, apresento estas EMENDAS, as quais merecerão análise dos nobres Pares desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de março de 2026.

**INÊS PAZ**  
Vereadora – PSOL



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 053/2025.**

De iniciativa Legislativa da Ilustre Vereadora Inês Paz, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo a notificação de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.

O presente projeto aborda a violência doméstica e familiar, uma das mais sérias expressões da vulnerabilidade social que atinge, de forma recorrente, mulheres, crianças, adolescentes e idosos em todo o território nacional. Reconhecendo a gravidade desse problema, a proposta tem como propósito estimular a criação de um ambiente mais seguro e solidário nos condomínios residenciais e comerciais do município.

A iniciativa visa fortalecer a rede comunitária de proteção, incentivando a atuação solidária e responsável nos condomínios residenciais e comerciais do município, de modo a ampliar a segurança das vítimas e reduzir os índices de impunidade, contribuindo efetivamente para a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se por meio de parecer anexado aos autos do presente projeto legislativo, apontando, em síntese, questão relevante quanto ao artigo 3º. No inciso I, destacou que a previsão de obrigação ao Poder Executivo para a promoção de cursos e palestras poderia configurar interferência no princípio da separação dos poderes, recomendando, assim, a supressão do dispositivo. Quanto ao inciso II do mesmo artigo, sugeriu-se a alteração do verbo “serão” para “poderão”, com o objetivo de conferir de afastar eventual risco de inconstitucionalidade.

Posteriormente, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, após examinar o projeto e mencionar os apontamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica desta Casa, manifestou-se favoravelmente à matéria, opinando por sua regular tramitação.

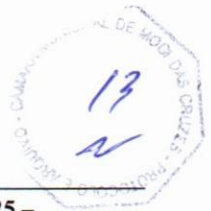
Assim, a autora, ciente do parecer da Procuradoria Jurídica e das considerações apresentadas pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentou as emendas recomendadas, com o objetivo de sanar os apontamentos realizados e adequar o texto da lei.

Dessa forma, após análise do presente Projeto de Lei e de todo o exposto anteriormente, considerando os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, bem como a inexistência de óbices de natureza financeira e orçamentária, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Projeto de Lei nº053/2025 – De iniciativa Legislativa da Ilustre Vereadora Inês Paz, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de incentivo a notificação de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais.**

Fls.02

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 26 de março de 2026

**VITOR SHOZO EMORI**

Presidente – Relator

**OTTO F. FLORES DE REZENDE**

Membro

**EDUARDO HIROSHI OTA**

Membro

**PEDRO HIDEKI KOMURA**

Membro

**RODRIGO FIRMINO ROMÃO**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES

PROJETO DE LEI N.º: 53/25

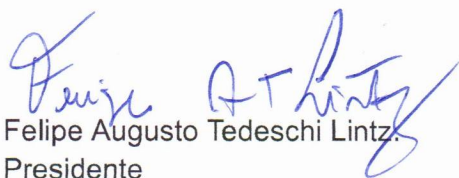
AUTORIA: VEREADORA INÊS PAZ

ASSUNTO: Criação do Programa Municipal de Incentivo a notificação de violência doméstica e familiar em condomínios residenciais e comerciais

Ao Ilmo. Vereador Johnny Fernandes da Silveira,

Designo, nos termos do § 1º, I, do artigo 38 da Resolução n.º: 05/2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução n. 34, de 11 de julho de 2019, ao Excelentíssimo Senhor **Vereador Johnny Fernandes da Silveira**, para, após análise da matéria, relatar e exarar devido parecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

C. T. S. P., 20 de maio de 2026.

  
Felipe Augusto Tedeschi Lintz  
Presidente

Comissão Permanente de Transporte e Segurança Pública.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE TRANSPORTES e SEGURANÇA PÚBLICA**

**Projeto de Lei nº 53 / 2025**

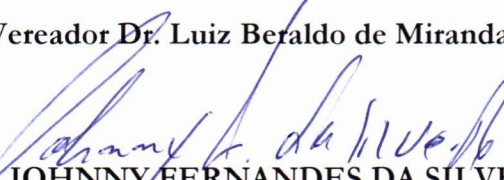
Trata-se do Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria da Vereadora Inês Paz (PSOL), que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à notificação de Violência Doméstica e Familiar em condomínios residências e comerciais, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes".

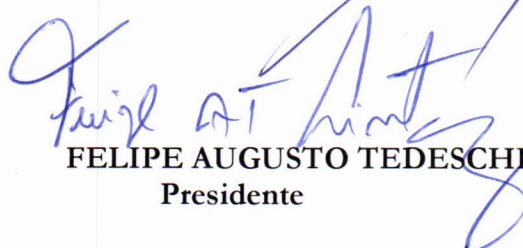
Conforme consta nos autos, o projeto já foi despachado para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer nº 94/25, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da propositura, sugerindo apenas uma emenda supressiva a fim de suprimir os "títulos que encabeçavam os artigos", bem como uma emenda modificativa no art. 3º, incisos I e II, sugestões estas que foram devidamente acatadas.

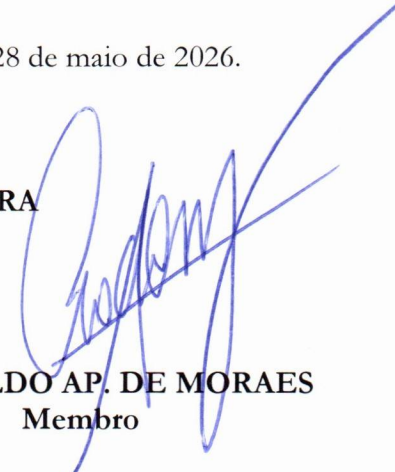
A Comissão de Transporte e Segurança Pública, ao analisar o Projeto de Lei nº 53/2025, considera sua relevância inquestionável para a segurança pública, pois a garantia de segurança para mulheres em situação de violência doméstica e familiar atua diretamente na prevenção e mitigação de riscos, promovendo e fortalecendo a rede de proteção.

Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, e considerando a conformidade legal já atestada pela Procuradoria Legislativa, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de maio de 2026.

  
**JOHNNY FERNANDES DA SILVEIRA**  
Membro – Relator

  
**FELIPE AUGUSTO TEDESCHI LINTZ**  
Presidente

  
**CLODOALDO AP. DE MORAES**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**OTTO F. FLORES DE REZENDE**  
Membro